



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 8.058/2013, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 13.250/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 9/4/2013, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, concedida ao senhor **João Galdino da Silva**, estabilizado constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “12”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá – MT.

É como voto.

Cuiabá, 17 de outubro de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)